PROSPEÇÃO MINEIRA POR SONDAGENS NA REGIÃO DE ESCÁDIA GRANDE – FASE I

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Proc. N.º UM/003/2017

FEVEREIRO DE 2017

PROGRAMA DO CONCURSO

PROSPEÇÃO MINEIRA POR SONDAGENS
NA REGIÃO DE ESCÁDIA GRANDE – FASE I

APROVADO

[Assinatura Qualificada] Mário Jorge Ferreira Guedes

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Mário Jorge Ferreira Guedes
Dados: 2017.02.09 18:16:58 Z

Mário Jorge Ferreira Guedes

Vogal do Conselho de Administração

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Luís António Pita Ameixa
DN: c=PT, o=EDM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S.A., ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Vogal do Conselho de Administração - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=Pita Ameixa, givenName=Luís António, serialNumber=05568174, cn=[Assinatura Qualificada] Luís António Pita Ameixa
Dados: 2017.02.09 18:06:46 Z

Luis António Pita Ameixa

Vogal do Conselho de Administração

ÍNDICE

Identificação e objecto do procedimento 2

Entidade adjudicante 2

Decisão de contratar 2

Peças do Procedimento 2

Esclarecimentos 3

Inspeções 3

Erros e Omissões 4

Agrupamentos 5

Impedimentos 5

Assinatura eletrónica 7

Documentos que constituem a proposta 8

Propostas variantes 9

Prazo para a apresentação das propostas e local da sua apresentação 9

Prazo de manutenção das propostas 10

Critério de adjudicação 10

Documentos de habilitação 10

Caução 11

Modo de prestação da caução 12

Preço anormalmente baixo 13

Despesas e encargos 13

Legislação Aplicável 13

ANEXO I 3

ANEXO II 7

ANEXO III 8

ANEXO IV 9

ANEXO V 11

ANEXO VI 12

ANEXO VII 13

Artigo 1.º

Identificação e objecto do procedimento

1 - O presente concurso público adota a designação: "Prospeção Mineira por Sondagens na Região de Escádia Grande – Fase I".

2 - O objecto do procedimento é a contratação dos serviços necessários para a prospeção e pesquisa de recursos minerais que se consubstanciam na execução de uma campanha de sondagens de prospeção geológica na área de Escádia Grande, sita nos concelhos de Góis, Pampilhosa da Serra, Arganil, Castanheira de Pêra e Pedrógão Grande, nos distritos de Coimbra e Leiria, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., doravante simplesmente designada por EDM ou Entidade adjudicante, com escritórios na Rua Sampaio e Pina, n.º 1, 7º andar, 1070-248 Lisboa, com o telefone n.º 213 849 150, o fax n.º 213 849 169 e endereço eletrónico concursos@edm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

1 - A decisão de contratar que dá início ao procedimento foi tomada pela Administração da EDM, em conformidade com o disposto no artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - O procedimento de concurso público tem fundamento no critério geral previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP e deve-se à impossibilidade de realização dos serviços através de recursos próprios.

Artigo 4.º

Peças do Procedimento

1 - As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta nas instalações da EDM-Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., durante os dias úteis, no horário das 10:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - As peças do procedimento são disponibilizadas através da Plataforma Eletrónica

utilizada pela entidade adjudicante (adiante “Plataforma Eletrónica”), alojada no seguinte endereço: http://www.saphety.com.

3 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações no âmbito do presente procedimento, processam-se através da Plataforma Eletrónica.

Artigo 5.º

Esclarecimentos

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri ou dos serviços, quando delegada pelo órgão com competência para contratar.

2 - Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão ou na interpretação das peças do procedimento, são apresentados durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da Plataforma Eletrónica.

3 - Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados pela entidade competente, através da Plataforma Eletrónica, durante o segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4 - Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

Artigo 6.º

Inspeções

1 - Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, examinar os locais de execução das atividades objeto do presente procedimento, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir no modo de execução das atividades que integram o objeto do procedimento e do contrato a celebrar.

2 - As inspeções são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações e licenças que para o efeito se revelem necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí resultantes.

3 - Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar o desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado,

nomeadamente no que diz respeito às condições aparentes do terreno, ou imputar à entidade adjudicante, a esse título, qualquer responsabilidade.

Artigo 7.º

Erros e Omissões

1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que não se incluam nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e aqueles erros e omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3 - A apresentação da lista referida no número 1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 5. ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4 - A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

5 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou no caso previsto no número anterior, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a EDM deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites.

6 - Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do número anterior, serão identificados pela EDM.

7 - As listas de identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados,

bem como as decisões de manutenção da suspensão do prazo de apresentação das propostas e a identificação dos termos do suprimento dos erros ou das omissões aceites, são publicitadas na Plataforma Eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados do facto.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 9.º deste Programa do Concurso.

2 - Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos individuais no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente só podem apresentar uma proposta, não podendo integrar mais de um agrupamento ou, em simultâneo, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.

4 - Todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.

5 - Em caso de adjudicação, as entidades que compõem o agrupamento associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

6 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de Chefe de Consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

Artigo 9.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

i. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

ii. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

iii. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

iv. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

v. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

vi. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

vii. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;

viii. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em

Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

ix. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

x. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

Artigo 10.º

Assinatura eletrónica

1 - Todos os documentos têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.

2 - Os documentos que constituem a proposta devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1.

3 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação

disponível em www.gns.gov.pt).

4 - Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

5 - Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

6 - O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui motivo de exclusão da proposta.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja omissão constituirá motivo de exclusão nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I;

b) Proposta de preço de acordo com o Anexo II, com a indicação do preço total considerando o limite máximo de metros a perfurar e do preço unitário por metro linear de perfuração com recuperação de testemunho;

c) Lista de Preços Unitários de acordo com o Anexo III, com a indicação do preço por hora de paragem devido a causas alheias ao adjudicatário, em conformidade com o caderno de encargos;

d) Declaração do concorrente com a apresentação da equipa técnica afeta à prestação do serviço, com a indicação nominativa do Diretor Técnico;

e) Declaração de compromisso do concorrente de cumprimento do prazo de execução, onde declare possuir todos os meios técnicos e humanos adequados à realização da prestação do serviço no prazo estabelecido;

f) Esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço considerado anormalmente baixo, de acordo com o solicitado no artigo 19.º do Programa do Concurso, caso se aplique.

3 - Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos previstos no artigo 10.º n.º 1 do Programa de Concurso.

4 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando acompanhada de instrumentos de mandatos, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, a designar um representante comum para a prática todos os atos no âmbito do concurso.

5 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis, por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

6 - Todos os preços ou valores monetários constantes da proposta são expressos em euros e devem ser indicados em algarismos sem incluir o IVA.

7 - Quando algum valor constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência prevalece este último e sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

8 - Todos os preços devem ser apresentados até à segunda casa decimal, sendo os arredondamentos feitos, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo e, no caso de ser um valor exatamente intermédio, será feito por excesso.

9 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Prazo para a apresentação das propostas e local da sua apresentação

1 - As propostas são apresentadas diretamente na Plataforma Eletrónica saphety**gov** alojada no endereço http://www.saphety.com (adiante “Plataforma Electrónica”)

até às 19:00 horas do dia 30 de março de 2017.

2 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações no âmbito do procedimento processam-se através da Plataforma Electrónica.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte dias) dias.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1 - O critério de adjudicação é o do preço mais baixo.

2 - A proposta não será objeto de negociação.

3 - Em caso de empate a adjudicação recairá sobre a proposta que apresentar o preço mais baixo na Ref.ª 2 – Metro linear de perfuração com recuperação de testemunho da Lista de Preços Unitários exigida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do presente programa.

4 - Caso, ainda assim, se mantenha a situação de empate entre as propostas, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresentar o mais baixo preço nas demais referências da Lista de Preços Unitários, pela seguinte ordem:

a) Ref.ª 1 – Mobilização (colocação e retirada do equipamento);
b) Ref.ª 3 – Deslocação entre sondagens.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, emitida conforme o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em

Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d) Certificados de Registo Criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e) Cópia da certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento equivalente caso não seja pessoa coletiva.

2 - O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes dados e documentos relativos à(s) pessoa(s) que intervêm no contrato:

a) Dados pessoais constantes no Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte;

b) Procuração com poderes para o ato, caso se verifique necessário e aplicável.

3 - Ao adjudicatário poderá vir a ser solicitada a apresentação de qualquer outro dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º através de Plataforma Electrónica ou outro meio de transmissão escrita ou electrónica de dados.

4 - O adjudicatário disporá de um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Caução

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário prestará caução, no valor de 5% do preço contratual, havendo lugar à respetiva atualização anual em caso de renovação.

2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

3 - A entidade contratante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 18.º

Modo de prestação da caução

1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme os modelos constantes dos Anexos V, VI, e VII ao presente Programa do Concurso.

3 - O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no Programa do Concurso, devendo ser especificado o fim a que se destina.

4 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

5 - Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

7 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º

Preço anormalmente baixo

1 - O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, quando for igual ou inferior a € 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos euros), conforme previsto no n.º 3 do artigo 189.º do mesmo Código.

2 - As propostas de preço de valor igual ou inferior ao preço anormalmente baixo deverão ser acompanhadas de esclarecimentos justificativos, de acordo com disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 57.º do CCP e na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º deste programa.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 71.º do CCP, a prestação dos esclarecimentos referidos no ponto anterior deverá explicitar, obrigatoriamente, de maneira precisa e devidamente quantificada, quais as atividades ou circunstâncias que contribuem para a formulação do preço anormalmente baixo e que, por essa via, afetam o preço total da proposta. Não serão aceites quaisquer explicações que não sejam devida e objetivamente justificadas para a apresentação de proposta com preço anormalmente baixo.

4 - A prestação dos esclarecimentos que não estejam conformes com o disposto nos pontos anteriores ou a sua omissão, será motivo de exclusão nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 20.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e legislação complementar.

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa do Concurso)

1 - [ ] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [ ] ([1]) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a aquisição de serviços de […](designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ([4]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ([5])] ([6]);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([7]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([8])] ([9]);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([10]);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([11]);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código ([12]);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ([13]);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([14]);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ([16])] ([17]):

   i.) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

   ii.) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

   iii.) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

   iv.) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ([18])].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo 11º do Programa do Concurso e nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e no nº 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

(alínea b) do n.º 1 artigo 6.º do Programa do Concurso)

1 - [ ] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [ ] ([1]) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa do concurso e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a aquisição de serviços de […](designação ou referência ao procedimento em causa), propõe-se executar e fornecer em conformidade com o caderno de encargos pelo preço total _____ € (por extenso), não incluindo Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2 - À quantia supra indicada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

3 - ([3])

... (local), ... (data), ... [assinatura ([2])].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

(1) Aplicável apenas a Proponentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

(3) Outros elementos aos quais o concorrente se vincule com a proposta, não constantes no Anexo I.

ANEXO III

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

(alínea c) do n.º 1 artigo 11.º do Programa do Concurso)

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS				
Ref.ª	**Identificação dos trabalhos**		**Preços (Euros)**	
			Unitário	**Totais**
1.	**Mobilização (colocação e retirada do equipamento)**	**1**		
2.	**Metro linear de perfuração com recuperação de testemunho**	**1.700**		
3.	**Deslocação entre sondagens**	**6**		
			TOTAL	

4.	**Hora de paragem devido a causas alheias ao adjudicatário**	**-**		**-**

... (local), ... (data), ... [assinatura].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(alínea a) do n.º1 do artigo 16.º do Programa do Concurso)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([3]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([4])] ([5]);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ([6]);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ([7]);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([8]);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([9])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([10]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ([11])].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO V

Modelo de Guia de Depósito

(n.º2 do artigo 18º do Programa do Concurso)

Euros:.....€

Vai [ ], residente (ou com escritório) em [ ], na [ ], depositar na [ ] (sede, filial, agência ou delegação) da [ ] (instituição) a quantia de [ ] (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) [ ], como caução exigida para a realização da [ ], para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP.

Este depósito fica à ordem da EDM- Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data [ ]

Assinaturas [ ]

ANEXO VI

Modelo de Garantia Bancária

(n.º 2 do artigo 18.º do Programa do Concurso)

O Banco [ ], com sede em [ ], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [ ], com o capital social de [ ], presta a favor da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de [ ], correspondente a [ ] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a [ ] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. vai outorgar e que tem por objeto [ ], regulado nos termos da legislação aplicável .

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [ ] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data [ ]

Assinaturas [ ]

ANEXO VII

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

(n.º 2 do artigo 18.º do Programa do Concurso)

A companhia de seguros [ ], com sede em [ ], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [ ], com o capital social de [ ], presta a favor da EDM– Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [ ] (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de [ ], correspondente a [ ] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [ ] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EDM-Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. vai outorgar e que tem por objeto [ ], regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [ ] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data [ ]

Assinaturas [ ]